



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fls.	
Rub.	

MENSAGEM N° 602

Sonora – MS, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL	
Protocolo nº:	290
Em:	15/12/23
Assinatura:	

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar n°110/2023, que *Dispõe sobre alteração da carga horária dos assistentes sociais, modificando o Anexo I, Tabela 6 da Lei Complementar n° 50 de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

O projeto prevê a alteração da carga horária dos assistentes sociais do Município, atendendo reivindicação antiga da categoria, fundamentado na Lei Federal n°12317/2010.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.12.15 10:36:05 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fis.	
Rub.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da carga horária dos assistentes sociais, modificando o Anexo I, Tabela 6 da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a duração de trabalho das Assistentes Sociais, que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, vedada a redução do vencimento.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo I, Tabela 6 da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta lei, respectivamente.

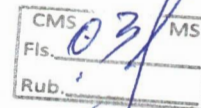
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.12.15 10:36:50 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito de Sonora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



ANEXO I

**ALTERA O ANEXO I, TABELA 6 DA LEI COMPLEMENTAR N° 50 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

CLASSE	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VI	ASSISTENTE SOCIAL	13	Nível superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria	30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 50/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, MODIFICANDO O ANEXO I, TABELA 6 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 110/2023, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos pares desta Casa de Leis, o qual requer, em seu Art. 1.º, alteração a duração de trabalho das Assistentes Sociais, que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, conforme lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010, vedando, ainda, de acordo com o Artigo referido, a redução do vencimento; E o Art. 2.º altera o Anexo I, Tabela 6 da Lei Complementar n.º 50, de dezembro/2010, dizendo que passará a vigorar nos termos do Anexo I da lei em tela. Esclarece, na mensagem, estar atendendo reivindicação antiga da categoria.

Acompanha o Anexo I, com a Tabela de Classe, Cargos, Número de Vagas, Qualificação, Carga Horária Semanal.

Requer Regime de Urgência.

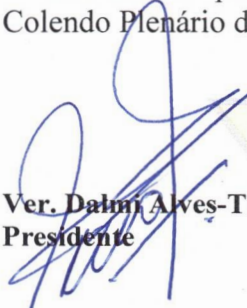
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de dezembro de 2023.


Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º50/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º110/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, MODIFICANDO O ANEXO I, TABELA 6 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 50 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º110/2023, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos pares desta Casa de Leis, o qual requer, em seu Art. 1.º, alteração a duração de trabalho das Assistentes Sociais, que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, conforme lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010, vedando, ainda, de acordo com o Artigo referido, a redução do vencimento; E o Art. 2.º altera o Anexo I, Tabela 6 da Lei Complementar n.º 50, de dezembro/2010, dizendo que passará a vigorar nos termos do Anexo I da lei em tela. Esclarece, na mensagem, estar atendendo reivindicação antiga da categoria.

Acompanha o Anexo I, com a Tabela de Classe, Cargos, Número de Vagas, Qualificação, Carga Horária Semanal.

Requer Regime de Urgência.

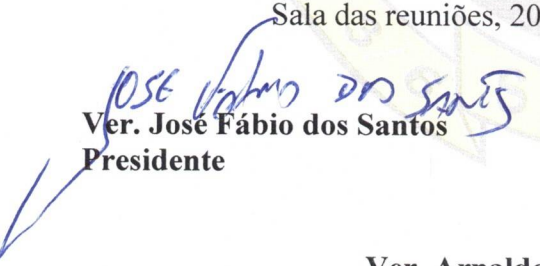
II – PARECER E VOTO

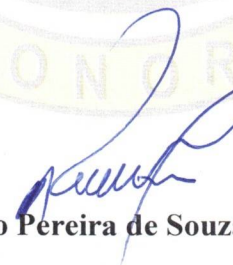
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei Complementar n.º 110/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

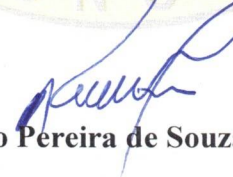
O Projeto de Lei Complementar em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 20 de dezembro de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro